



27

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

GABINETE DO PRESIDENTE

ADMITIDO NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão de Reconversão e
Financeiros

22/7/83

Para parecer até 10/8/83

O Presidente,

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - ALTERAÇÃO DO REGIME DE APOIO À RECONVERSÃO DA FROTA DE PESCA INDUSTRIAL

Para os fins convenientes, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Exa. uma proposta de decreto legislativo regional, acerca do assunto designado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DE GABINETE

EDUARDO GIL MIRANDA CABRAL

ASSEMBLEIA REGIONAL	
AÇORES	
BIBLIOTECA - ARQUIVO	
Entrada	840
Proc. n.º	102
Data	07/07/83

ANEXO: O mencionado

NW.MC

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES	
Título: Requerimento de Decreto Legislativo Regional	
Ass.: Alteração do Regime de Apoio à Reconversão da Frota de Pesca Industrial	
Entrada n.º	24/83
Arquivo n.º	102
LEGISLAÇÃO	O Responsável
	1081



REGIÃO AUTÔNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Submetida à

Assembleia Regional

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

M 24/6/83

Os actuais mecanismos de fomento de investimento na pesca carecem de alteração, tendo em conta que, por um lado, os projectos de construção ou de aquisição de embarcações da pesca industrial envolvem dificuldades de concepção e de gestão e, por outro, pela inexistência ou insuficiência de capitais próprios.

Importa, pois, alterar o actual regime de apoio financeiro de modo a que este possa ficar igualmente ao alcance dos pescadores, através de adequado apoio à gestão e implementação dos projectos de investimento.

Por outro lado, julga-se necessário assegurar a cobertura financeira do custo total do investimento com capitais públicos e permitir que o reembolso do capital e o pagamento dos juros sejam efectuados na medida dos resultados alcançados na pesca.

Assim, o Governo Regional dos Açores, nos termos da alínea i) do art. 44º do Estatuto de Autonomia, apresenta à Assembleia Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º - O artigo 2º do Decreto Regional nº 18/81/A, de 27 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

" Art. 2º - I - Aos projectos de investimento considerados de interesse para o aumento e reconversão da frota pesqueira industrial da Região, o Governo Regional poderá conceder auxílios financeiros, nas seguintes modalidades:

a) Subsídio e compensação de juros aos projectos mencionados na alínea a) do nº 2 do artigo anterior;



REGIÃO AUTÔNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

b) Compensação de juros aos restantes projectos.

2 - O Governo Regional poderá, ainda, promover a realização de projectos de investimento destinados a permitir que pescadores da Região tenham acesso, pela primeira vez, à propriedade de embarcações de pesca industrial, e assegurar o financiamento de tais projectos, até à integralidade do respectivo custo, em condições análogas às estabelecidas no presente diploma".

Artigo 2º - O artigo 4º do Decreto Regional nº 18/81/A, passa a ter a redacção seguinte:

" Art. 4º - Para o financiamento dos projectos de investimento auxiliados nos termos deste diploma, os beneficiários deverão contribuir com capitais próprios nunca inferiores a 15% do respectivo custo total, salvo nos casos previstos no nº 2 do artigo 2º ".

O SECRETÁRIO REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCA,

Adolfo Ribeiro Lima